



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.393/2016

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
1.087/2006”.**

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao artigo 45 da Lei 1.087/2006 que passa a dispor:

(...)

III - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativa ao serviço incluído no item 69, relacionados na Lista de Serviços, constante do Anexo IV desta Lei, será reduzida a 40% (quarenta por cento), para cálculo do imposto.

Art. 2º Altera o item 69, do anexo IV, da Lei 1.087/2006 que passa a dispor:

69 - Recauchutagem ou regeneração de pneus ----- 2,5% ao mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 31 dias do mês de agosto de 2016.

**Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal**